

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS (PROVERE) – ACÇÕES PREPARATÓRIAS

O presente Aviso visa o financiamento de candidaturas através do “Regulamento da Promoção e Capacitação Institucional” (RPCI) dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve (documento disponível no sítio do QREN [www.qren.pt](http://www.qren.pt)). Essas candidaturas têm em vista a elaboração de “Estratégias de Eficiência Colectiva e Programas de Acção” que, depois, serão submetidos para efeitos de reconhecimento formal, enquanto Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE, nos termos estabelecidos no “Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva” (documento disponível no sítio do QREN [www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### 1. Objectivos e Prioridades

Com o PROVERE pretende-se estimular o aparecimento de iniciativas orientadas para a melhoria da competitividade territorial de áreas de baixa densidade que visem dar valor económico a recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros). Deste modo, no âmbito do presente concurso de acções preparatórias PROVERE pretende-se apoiar a formulação de visões estratégicas para o desenvolvimento em territórios de baixa densidade, a elaboração dos respectivos planos integrado de desenvolvimento, incluindo os programas de acção que os corporizam, e o estabelecimento das parcerias necessárias para as suas concretizações, nos termos estabelecidos no Anexo I do “Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva”.

Uma iniciativa para vir a ser reconhecida como PROVERE tem que respeitar, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser promovido e implementado por uma parceria (consórcio), envolvendo actores públicos e, indispensavelmente, privados, sustentado em forte co-responsabilização e liderança orientada por objectivos e metas precisas;
- Ter um programa de acção que compreende um conjunto integrado de projectos subordinada a uma Visão para a valorização económica de um recurso endógeno, em que se pode distinguir entre o(s) projecto(s) âncora, que assume(m) carácter nuclear e motor

na implementação do Programa, e os projectos e outras acções complementares indispensáveis para a concretização e sucesso do(s) primeiro(s)

- Foco temático, expresso no(s) recurso(s) específico(s) e na respectiva estratégia de valorização corporizada no(s) projecto(s) âncora que constituem o *leitmotiv* e a base de alavancagem do conjunto do programa e da sua imagem de marca.

Este Aviso para Apresentação de Candidaturas (a financiar no âmbito do RPCI) visa, exactamente, habilitar um conjunto de entidades/parcerias regionais a dispor destes três requisitos que lhe permita, mais tarde, submeter as respectivas “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção” para efeitos de reconhecimento formal, enquanto Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE, nos termos estabelecidos, nomeadamente, no Artigo 7º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva.

## 2. Tipologia de Operações a Apoiar e despesas elegíveis

São susceptíveis de financiamento neste aviso, a financiar no âmbito do Regulamento da Promoção e Capacitação Institucional, as operações (ideias PROVERE) que visem a preparação de parcerias estratégicas e de programas de acção que, posteriormente, venham a ser submetidos num concurso a realizar para o reconhecimento formal como Estratégias de Eficiência Colectiva PROVERE, no âmbito do enquadramento das estratégias de eficiência colectiva.

O resultado esperado das operações que vierem a ser apoiadas no âmbito deste concurso é uma “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção”, que será, obrigatoriamente, apresentada para efeitos do reconhecimento formal atrás referido. A estrutura e conteúdo dessa “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção” constam do Anexo I do REEEC.

Neste contexto, serão elegíveis despesas nas seguintes categorias: estudos, projectos, informação e instrumentos para o planeamento e o desenvolvimento territorial, actividades preparatórias e assessorias e outras acções imateriais pertinentes para o desenvolvimento da operação proposta.

Serão elegíveis, neste contexto, as despesas referidas no Artigo 8º do RPCI, com excepção das categorias de despesa do ponto *ii)* da alínea *b)* do ponto *1* desse mesmo artigo, que permitam a elaboração das “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção”. Na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão de cada Programa Operacional Regional efectuará sobre a razoabilidade (incluindo, aqui, a verificação dos custos unitários face aos preços de mercado) dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

### 3. Entidades Beneficiárias

Podem apresentar candidaturas no âmbito deste Aviso relativo às Acções Preparatórias de PROVERE, as entidades públicas e equiparáveis estabelecidas no Artigo 5º do RPCI.

Para todos os efeitos, a entidade beneficiária que irá liderar a parceria terá que, no contexto da candidatura, apresentar um protocolo celebrado entre todas as entidades (públicas e privadas) envolvidas na parceria onde seja claro o comprometimento das mesmas com o desenvolvimento da operação a candidatar a este concurso. O resultado final das operações apoiadas no âmbito do presente concurso, ou seja a “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção”, deverá ser legitimado por todas as entidades.

A participação de actores privados na parceria constitui condição de acesso a este concurso.

### 4. Âmbito Territorial

O âmbito territorial deste Aviso circunscreve-se às NUTS II do Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

As ideias PROVERE propostas, em sede das candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso, deverão demonstrar que a localização dos seus projectos-âncora, bem como a localização dos seus impactos mais relevantes, em termos de uso do território, de emprego e de rendimento gerado, será em concelhos não pertencentes às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e em freguesias não integradas em centros urbanos de 20 mil ou mais habitantes, nem em centros urbanos de nível regional ou superior definidos nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT). Os projectos/acções complementares poderão localizar-se noutras zonas, desde que devidamente comprovada a sua indispensabilidade para a boa implementação da “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção”.

No caso do Algarve, os projectos-âncora e os impactos mais relevantes, em termos de uso do território, de emprego e de rendimento gerado, devem situar-se nas áreas de baixa densidade definidas no documento “Plano Estratégico para as Áreas de Baixa Densidade do Algarve - CCRA 2002”.

Estas ideias PROVERE terão que ser explicitadas em sede de candidatura, devendo-se, para esse efeito, recorrer-se aos conceitos estabelecidos no Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, designadamente, os conceitos de “baixa densidade”, “recursos endógenos”, “projectos-âncora”, “projectos complementares”.

## 5. Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à Autoridade de Gestão do respectivo Programa Operacional Regional por via de submissão de formulário electrónico, disponível no sítio do Programa Operacional Regional, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução. Se necessário para clarificar potenciais dúvidas que subsistam da leitura do presente aviso, as Autoridades de Gestão poderão produzir Orientações Técnicas adicionais que disponibilizarão no sítio do Programa Operacional Regional.

Na fase de análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão de cada Programa Operacional Regional poderá solicitar esclarecimentos/elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo indicado pela Autoridade de Gestão. Este procedimento poderá suspender a contagem de prazo para a análise das candidaturas do Programa Operacional Regional em questão e, conseqüentemente, o prazo para comunicação da decisão.

## 6. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 15 de Maio de 2008 e o dia 11 de Julho de 2008 (24 horas).

## 7. Metodologia de Apuramento do Mérito das Operações

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das ideias PROVERE propostas, em sede das candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso, é baseada no indicador de Mérito da Ideia (MI), determinado através da seguinte fórmula:

$$MI = 0,60A + 0,20B + 0,20C$$

em que:

$$A = 0,25A_1 + 0,30A_2 + 0,35A_3 + 0,10A_4$$

$$B = 0,30B_1 + 0,50B_2 + 0,20B_3$$

$$C = 0,30C_1 + 0,40C_2 + 0,30C_2$$

onde:

A = Qualidade da ideia PROVERE proposta:

A<sub>1</sub> = Integração e coerência da ideia proposta com o diagnóstico do território-alvo;

A<sub>2</sub> = Coerência interna da ideia proposta, nomeadamente coerência entre a temática, território-alvo e parceiros;

A<sub>3</sub> = grau de inovação e efeito demonstrativo;

A<sub>4</sub> = Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da operação.

B = Qualidade da parceria de actores:

B<sub>1</sub> = Densidade e robustez da parceria;

B<sub>2</sub> = Adequação da parceria ao sucesso do desenvolvimento da ideia PROVERE proposta;

B<sub>3</sub> = Capacidade técnica, financeira e de gestão da entidade líder e das entidades envolvidas na parceria;

C = Impacto territorial esperado da ideia PROVERE proposta:

C<sub>1</sub> = Abrangência territorial

C<sub>2</sub> = Impacto esperado na actividade económica do território-alvo

C<sub>3</sub> = Contributo para os objectivos do Programa Operacional Regional;

As pontuações dos critérios de primeiro e segundo nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos.

Serão objecto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 3 e que, tendo obtido classificações nos critérios iguais 1, em nenhuma das classificações a respectiva análise demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas as condições para o normal desenvolvimento da operação.

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade promotora não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a classificação de 1.

## 8. Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

A comunicação da decisão será efectuada junto do promotor até 12 dias úteis após o final do prazo para apresentação das candidaturas.

## 9. Limites de investimento elegível e Financiamento das operações

O limite máximo de investimento elegível por operação é de 60 mil euros, sendo a respectiva taxa de comparticipação FEDER de 70%. No caso do Algarve o limite máximo de investimento elegível por operação é de 50 mil euros, sendo a respectiva taxa de comparticipação FEDER de 65%.

## 10. Dotação Orçamental

A dotação orçamental FEDER afecta ao presente Aviso é de 840 mil euros, correspondendo à seguinte dotação por Programa Operacional e por modalidade de projecto:

Programa Operacional	Dotação Orçamental FEDER (mil euros)
Regional do Norte	250
Regional do Centro	250
Regional do Alentejo	210
Regional do Algarve	130
<b>Total</b>	<b>840</b>

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação das candidaturas de mérito superior.

15 de Maio de 2008

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte

**Carlos Lage**

Gestor do Programa Operacional Regional do Centro

**Alfredo Marques**

Gestora do Programa Operacional Regional do Alentejo

**Maria Leal Monteiro**

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

**João Faria**